



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 001/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre 'a permuta de área'.

O Município de Ibitirama, ao instalar uma rede pluvial e de esgoto, acabou invadindo o subterrâneo de uma área privada, sendo tal situação passível de indenização, conforme documentação em anexo.

Feita a avaliação do terreno invadido, chegou-se ao valor de R\$ 24.570,00(vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais), assim como aponta documentação anexada.

A Administração, entre a permuta, compra e venda, e sessão real de uso, escolheu a primeira. Onde a troca seria entre a área invadida, com uma área localizada no Conjunto habitacional 'Valter Fabricio Justo'. Todavia, para realizar a permuta, se faz necessária a autorização desta Casa legislativa, nos termos do art. 108, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 04 de Janeiro de 2022.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 14/2022
Data: 03/02/2022 - Horário: 09:07
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



AUTORIZA A PERMUTA A SEGUIR

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, nos termos do art. 108, caput, da Lei Orgânica Municipal, a **PERMUTA** que segue:

Art. 1º. O Município de Ibitirama é proprietário da área de 10,00m x 11,70m, com área de 117,00m², localizado na rua Frederico Ogione, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES.

Art. 2º. O Sr. JOSÉ LUIZ PEREIRA, é proprietário da área de 8,85m x 20,00m, com área de 117,00m², localizado na rua Frederico Ogione, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES.

Art. 3º. O Município permuta a área 10,00m x 11,70m, com a área 8,85 x 20,00m.

Art. 4º. As Partes suportarão com as suas respectivas despesas de transferências e Cartorárias.

§ 1º O registro imobiliário da permuta aqui autorizada deverá ser realizado no prazo máximo de 2(dois) anos, sob pena de cancelamento, retornando os bens aos seus antigos proprietários, independentemente da presença de benfeitorias, que não serão ressarcidas.

§ 2º Caso uma das partes não registre a permuta aqui autorizada, e a outra já tenha encerrado o registro, poderá a última, de acordo com o seu interesse, exigir que seja providenciado o registro, ou a aplicação do parágrafo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 04 de Janeiro de 2022.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES